



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

INDICAÇÃO Nº 743/21

INDICO ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, as providências necessárias, junto ao setor competente, no sentido de:

Elaborar Projeto de Lei, instituindo o “Programa Certidão Negativa de Débitos Municipais Virtual – CND Virtual”, tal como minuta anexa.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem como objetivo, atender pedidos feitos por muitos munícipes a este Vereador, a fim de viabilizar a emissão da CND, proporcionando maior rapidez e agilidade à pessoas físicas e jurídicas.

Plenário Vereador Carvalho de Oliveira Ribeiro

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 2021.


ROBERTO DOS REIS ROLIM
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° XXX/2021

Institui o Programa Certidão Negativa de Débitos Municipais Virtual – CND Virtual.

Xxxxxxxx, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Certidão Negativa de Débitos Municipais Virtual - CND Virtual, que disponibilizará acesso às Certidões Negativas de Débito através do Portal da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 1º O pedido da certidão se dará por requerimento virtual no Portal da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, através de fornecimento de informação do número de identificação no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do cadastro mobiliário ou imobiliário, bem como, a senha de acesso.

§ 2º A certidão negativa será emitida quando for verificada a regularidade fiscal do sujeito passivo junto ao Município, caracterizada pela não existência de pendências de natureza tributária e não tributária, inscrita ou não em dívida ativa, ajuizada ou não, em nome do contribuinte.

§ 3º Considera-se pendência de natureza tributária e não tributária o descumprimento de obrigação principal ou acessória.

§ 4º Em caso de débito, o site emitirá mensagem, para que o contribuinte providencie a regularização.

Art. 2º As certidões emitidas deverão receber a confirmação de autenticidade do documento via sistema web e terão a validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Araçoiaba da Serra, xx de xxxxx de 2021.


BETO ROLIM
Vereador